PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.915 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.895, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.895, de 03 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer mão de obra para a execução de serviços de pintura, serviços de pedreiro (instalação de portão) e reparos em geral no prédio onde se encontra instalada o 11º GP, da 2ª Cia, do 16º BPM/I do Município de Palmeira d'Oeste, sito à Av. Fr. Francisco Felix de Mendonça, n.º 51-45 – Centro".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento